



# Diário Oficial Eletrônico

Número 85 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 29/08/2016

## Poder Executivo

**LEI Nº 8.117, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), a indenizar imóvel de propriedade de Norberto de Rossi e outros e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), a proceder ao pagamento de indenização de imóvel de propriedade de Norberto de Rossi e outros, no valor de R\$ 210.483,80 (duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), constituído da área a seguir descrita:

I - parte do imóvel urbano, com área de 609,56m<sup>2</sup>, ao norte do lote nº 002 da Quadra 4217, de propriedade de Norberto de Rossi e outros, ligando a Rua Jacob Luchesi até a Rua Alcides Giusti, confrontando, ao norte, por 152,39 m, com terras de herdeiros de Aldo Rossi, atual lote nº 006 da Quadra 5492; ao sul, por 152,39 m, confrontando com área remanescente do lote nº 002; a leste, por 4,00 m, com a Rua Alcides Giusti; e, a oeste, por 4,00 m, com a Rua Jacob Luchesi. Matrícula nº. 83.124, fls. 01/02, do Livro nº. 2 do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul RS.

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da Caderneta de Poupança, desde a data do Laudo de Avaliação, 31 de março de 2016, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recursos os constantes da seguinte dotação orçamentária:

- 03.08- DPI - 17.512.002.1.075 - 4.4.90.61.03.01.00.00

Art. 4º As despesas inerentes a emolumentos cartoriais, perante a transmissão do imóvel, decorrente da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica da Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 8.118, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

**Reformula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 5.715, de 2 de outubro de 2001, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos (CMDDH), como órgão deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDDH, os direitos fundamentais, individuais, coletivos e econômicos, sociais, culturais e ambientais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul ou nos Tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o

Conselho agir por ofício.

Art. 3º O CMDDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção, a reparação dos direitos humanos por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

I - propor diretrizes para a formulação e aprovar a Política Municipal de Direitos Humanos;

II - articular os Conselhos de Políticas e de Direitos do Município visando a efetividade dos direitos humanos;

III - propor medidas necessárias à prevenção e à reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos previstas nas Constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;

IV - fiscalizar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para sua efetivação;

V - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

VI - requerer às autoridades a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

VII - redigir e/ou publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais, os instrumentos legais e os serviços existentes para a sua proteção;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

IX - instituir e manter atualizado um centro de documentação em que sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

X - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

XI - fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados no Município de Caxias do Sul; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, processos administrativos e documentos gerados por sindicâncias;

II - solicitar aos órgãos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;

III - requerer às autoridades municipais a instauração de sindicância, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

IV - realizar as diligências necessárias, tomando depoimentos de pessoas para a apuração de fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana;

V - ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, para o cumprimento de diligências;

VI - estar presente aos atos de formalização de prisões em flagrante; e

VII - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos compor-se-á de Conselheiros representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, de forma paritária, indicados pelas instituições referidas e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto:

I - Órgãos Governamentais:

a) 1 (um) representante da Fundação de Assistência Social (FAS);

- b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) representante da Polícia Federal;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- l) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- n) 1 (um) representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- o) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SMDETE); e
- p) 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) Caxias do Sul.

II - Organizações da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RS) Subseção de Caxias do Sul;
- b) 1 (um) representante da Universidade de Caxias do Sul;
- c) 1 (um) representante da União das Associações de Bairros;
- d) 1 (um) representante do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) 1 (um) representante do segmento de organizações representativas de idosos;
- f) 1 (um) representante do segmento de organizações representativas das mulheres;
- g) 1 (um) representante do segmento das organizações representativas das Pessoas com Deficiência (PCDs);
- h) 1 (um) representante do segmento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs);
- i) 1 (um) representante do segmento de organizações de comunidade negra;
- j) 1 (um) representante do Centro de Atendimento ao Migrante (CAM);
- k) 1 (um) representante do segmento imprensa/comunicação;
- l) 1 (um) representante do segmento da Juventude;
- m) 1 (um) representante do segmento de Trabalho e Emprego;
- n) 1 (um) representante do Conselho da Comunidade Prisional de Caxias do Sul;
- o) 1 (um) representante do Centro de Estudos, Pesquisas e Direitos Humanos; e
- p) 1 (um) representante de Associações de Imigrantes.

Parágrafo único. O CMDDH, por meio de sua Presidência, convocará os representantes de cada segmento para a escolha de seu titular e suplente.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 7º O Conselho elaborará seu próprio Regimento Interno, que disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e as funções dos membros da Diretoria, e outras matérias de seu interesse.

Art. 8º Em até 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elegerá sua Diretoria, por maioria de votos, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 9º O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. Serão consignados nas dotações próprias do orçamento do Município recursos para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 5.715, de 2 de outubro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 18.334, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.**

**Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Idoso (CMI).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.824, de 17 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a gestão 2016/2018 do Conselho Municipal do Idoso, **Angelita de Fátima Ferreira de Oliveira** como titular, e **Paulo Roberto Viegas** como suplente, representantes da Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 18.333, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.**

**Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Idoso (CMI).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.824, de 17 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a gestão 2016/2018 do Conselho Municipal do Idoso, **Paulo Renato Pinto de Carvalho** como titular, e **Nancy Guiomar Baldisserotto Tronquini** como suplente, representantes da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 18.332, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.**

**Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Idoso (CMI).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.824, de 17 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor a gestão 2016/2018 do Conselho Municipal do Idoso, **Káthia Maris Mariani Sonalio** como titular, e **Juliana Adami** como suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 18.331, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.**

**Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Idoso (CMI).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.824, de 17 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor a gestão 2016/2018 do Conselho Municipal do Idoso, **Marlise Furlan** como titular, e

**Marta Farina** como suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

### **DECRETO Nº 18.330, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.**

#### **Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Idoso (CMI).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.824, de 17 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor a gestão 2016/2018 do Conselho Municipal do Idoso, **Daniela Barbosa Maino** como titular, e **Ângela Terezinha Fonseca de Almeida** como suplente, representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

## **Poder Executivo**

### **Secretaria de Governo Municipal**

#### **SÚMULA DE CONTRATOS**

**SMTTM** - Contratado: Digicon S.A - Controle Eletrônico para Mecânica.

Objeto: Aquisição de equipamentos semaforicos eletrônicos de controle e segurança no tráfego da cidade de Caxias do Sul.

Valor: R\$ 98.411,00.

Inexigibilidade n. 151/2016. Processo: 201630091

**SMED** - Contratado: Redhe Arquitetura e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de reconstrução do muro da EMEF. Renato João Cesa.

Valor: R\$ 97.395,01

Dispensa n. 56/2016. Processo: 201628979.

**SMED** - Contratado: Centro Filantrópico de Assistência Social Charles Leonard Simon Lundgren.

Objeto: Termo Aditivo n. 01 ao Convênio n. 1035/2016 para acrescentar o item "L" na Cláusula Sexta do Convênio que estipula quem assinará a documentação escolar..

Convênio n. 1035/2016. Processo: 201621393

**SMSPPS** - Contratado: Gráfica e Editora Relâmpago Ltda

Objeto: Prestação de serviços de confecção de impressos.

Valor: R\$ 8.727,47

Pregão Presencial n° 144/2016. Processo: 201617044

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal em 26/08/2016. Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520/20002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

## SAMAE

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

Na publicação do dia 22 de agosto de 2016, página 5, neste jornal, onde se lê "Processor Informática Ltda", leia-se: Processor Informática S.A. Acrescenta-se ao objeto o seguinte texto: Deverá a contratada manter vigente a garantia obrigatória insculpida na Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 057/2014.

Caxias do Sul, 26 de agosto de 2016.

Idair Antônio Moschen,

Diretor - Presidente do SAMAE.

### Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal n° 8.038, de 11 de dezembro de 2015. Rua Alfredo Chaves, n° 1333, Caxias do Sul/RS.

Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Alceu Barbosa Velho

PODER LEGISLATIVO: Vereador Edi Carlos Pereira de Souza

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

# Índice

Poder Executivo.....	<a href="#">1</a>
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal.....	<a href="#">6</a>
SAMAE.....	<a href="#">7</a>